



LEI Nº. 2.363/2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal provou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.233/2021, de 10 de dezembro de 2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2023, Lei nº 2.275/2022, de 01 de agosto de 2022, mediante a criação de projeto atividade/código reduzido e fonte de recursos, que abaixo segue; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2023, Lei nº 2.288, de 22 de dezembro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão – 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.

Unidade - 001 - Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.

Projeto/Atividade - 15.813.0011.1033 – Implantação de Banheiros e Pavimentação – Praça de Alimentação.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Código reduzido – 01404 - 02828 - 1016/12/99/00/00 - Emendas Individuais Impositivas - Dep. Enio Verri.

Valor R\$ 161.221,67 (*cento e sessenta e um mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos*).

Projeto/Atividade - 26.782.0011.2094 – Manutenção Corretiva e Preventiva das Estradas Rurais.

Natureza da Despesa – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Código reduzido – 01405 - 02828 - 1016/12/99/00/00 - Emendas Individuais Impositivas - Dep. Enio Verri.

Valor R\$ 238.778,33 (*duzentos e trinta e oito mil setecentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos*).

Código reduzido – 01406 - 02829 - 1016/12/99/00/00 - Emendas Individuais Impositivas - Dep. Toninho Wandscheer.

Valor R\$ 151.683,00 (*cento e cinquenta e um mil seiscentos e oitenta e três reais*).

Código reduzido – 01407 - 02830 - 1016/12/99/00/00 - Emendas Individuais Impositivas - Dep. Pedro Lupion.

Valor R\$ 600.000,00 (*seiscentos mil reais*).



Art. 2º. O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação já ocorrido, por ocasião do recebimento de repasses financeiros a título de emendas individuais impositivas, conforme segue com suas codificações contábeis e valores, 1.7.1.9.57.01.04.00.00.00.00 – Emenda Parlamentar - Deputado Enio Verri, 1.7.1.9.57.01.05.00.00.00.00 - Emenda Parlamentar - Deputado Toninho Wandscheer e, 1.7.1.9.57.01.06.00.00.00.00 - Emenda Parlamentar - Deputado Pedro Lupion.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, 17 de janeiro de 2024.

DARTAGNAN CLIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

